



Lei Municipal nº 2.845, de 28 de novembro de 2.023.

Cria cargo em comissão de DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas, o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio e Almojarifado.

Art. 2º - O quadro do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.402, de 02 de Dezembro de 1996, vigará acrescido do seguinte:

Denominação	Vaga	Recrutamento	Lotação
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	01	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças

Art. 3º - As atribuições e requisitos para investidura do cargo criado no art. 1º desta Lei serão os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O cargo em comissão de Diretor de Patrimônio e Almojarifado terá nível de vencimento CC-IV.

Art. 5º - O regime jurídico do cargo ora criado será estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.682, 20 de março de 2002 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 6º - O provimento do cargo dar-se-á mediante nomeação pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta lei será utilizada dotação orçamentária própria para as despesas com pessoal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de novembro de 2.023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



ANEXO ÚNICO

Formação exigida: Ensino Superior Completo.

Descrição sintética Dirigir e chefiar os Almoxarifados, bem como receber, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifado e do patrimônio, distribuir produtos e materiais aos setores do Poder Executivo.

Descrição analítica:

- Dirigir e coordenar o Patrimônio do Município e do almoxarifado;
- Dirigir e coordenar o recebimento dos materiais de acordo com as especificações em notas fiscais;
- Fazer o cadastro, classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais do Município e revisão de vida útil;
- controlar baixas e transferências de bens móveis e imóveis;
- Calcular depreciação para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado;
- manter cadastro atualizado dos bens, saber quem os está usando e para quê, além de monitorar o seu estado de conservação;
- Elaborar, consolidar e encaminhar para o setor contábil, relatórios periódicos das alterações patrimoniais em cumprimento à legislação vigente;
- Distribuir os bens móveis adquiridos aos demandantes;
- Executar outras funções correlatas ao cargo, e que, por sua natureza seja compatível, e determinada por seus superiores.